

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025

**ACRESCENTAM-SE OS §§1º E 2º, NO
ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR
1.577/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira por iniciativa dos Vereadores Elizeu Daniel Lourenço e Leandra de Souza Goulart, aprovou e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

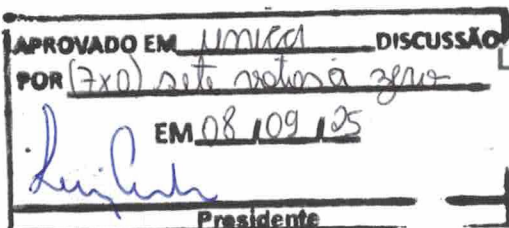
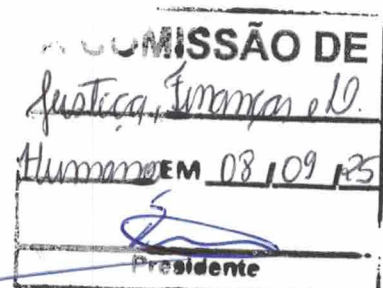
Art. 1º. Acrescentam-se os §§ 1º e 2º ao art. 6º da Lei Complementar nº 1.577/2023, com a seguinte redação:

§1º. Nos termos de doação emitidos pelo Município deverá constar, obrigatoriamente, a avaliação do bem, tomando-se por referência o valor venal do imóvel, utilizado para o cálculo do IPTU.

§2º. Serão considerados nulos os termos de doação que tenham sido emitidos em desacordo com o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Elizeu Daniel Lourenço
Vereador Autor




Leandra de Souza Goulart.
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover maior clareza e adequação na aplicação da legislação municipal relativa às doações de bens imóveis, estabelecendo como parâmetro a utilização do valor venal do imóvel para fins de avaliação.

Tal medida busca assegurar maior segurança jurídica e transparência nos atos administrativos, além de evitar que a fixação de valores superiores a trinta salários mínimos resulte em cobranças excessivas de emolumentos e taxas cartorárias, o que onera desnecessariamente a população beneficiada.

Dessa forma, a alteração proposta corrige distorções, preserva o interesse público e garante que os termos de doação sejam emitidos de acordo com critérios objetivos e proporcionais.

